## INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN nº XX de XX de XXXXXX de 2011

Regulamenta a RN nº XXX, de XX de XX de 2011, para dispor sobre o Padrão Obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - padrão TISS referente à troca de informações de eventos de atenção à saúde, entre as operadoras de planos privados de assistência à saúde, os prestadores de serviços de saúde, os beneficiários de planos de saúde e a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

- O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, em vista do que dispõe os arts. 23, inciso IX, 76, inciso I, alínea "a", e 85, inciso II, alínea "a", todos da Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e considerando o disposto no art. 29 da Resolução Normativa RN nº xxx, de xx de xxxx de 2011, resolve:
- Art. 1º Esta Instrução Normativa IN regulamenta a RN nº XXX, de XX de XX de 2011, para dispor sobre o Padrão Obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar Padrão TISS referente à troca de informações de eventos de atenção à saúde, entre as operadoras de planos privados de assistência à saúde, os prestadores de serviços de saúde, os beneficiários de planos de saúde e a Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.
- Art. 2º Fica instituído o sistema Padrão TISS para dispor e atualizar os componentes do padrão TISS, para consulta e cópia, no endereço eletrônico da ANS na internet www.ans.gov.br.

Parágrafo único. O Sistema TISS contém os componentes:

- I conteúdo e estrutura;
- II representação de conceitos em saúde;
- III segurança e privacidade; e
- IV comunicação.
- Art. 3º O padrão TISS disponibilizado no endereço eletrônico da ANS na internet www.ans.gov.br trará a identificação da versão, o prazo de implantação identificado por mês e ano de competência, e o histórico da atualização.
- Art. 4º O descumprimento do disposto na presente IN poderá ensejar as sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na RN nº 124, de 30 de março de 2006, e suas alterações posteriores.
- Art. 5º Eventuais casos omissos nessa IN deverão ser analisados pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial DIDES, que decidirá acerca dos procedimentos a serem adotados.

Art. 6º A data limite para adoção do padrão TISS de que trata esta IN é 30 de junho de 2012.

Parágrafo único. Após 30 de junho de 2012 é obrigatória a adoção do padrão TISS de que trata esta IN, conforme versão vigente para o mês/ano de competência e disponível no Sistema TISS.

- Art. 7º Aplica-se para as operadoras o padrão TISS estabelecido pelas Instruções Normativas nº 22, de 16 de novembro de 2006; 29, de 20 de fevereiro de 2008; 34, de 19 de fevereiro de 2009; 42, de 9 de junho de 2009; 44, de 9 de setembro de 2009; e 45, de 15 de outubro de 2010, todas da DIDES, até 30 de junho de 2012, somente se não adotarem até esta data, o novo padrão TISS de que trata esta IN.
- Art. 8º Revogam-se as Instruções Normativas nº 22, de 16 de novembro de 2006; 29, de 20 de fevereiro de 2008; 34, de 19 de fevereiro de 2009; 42, de 9 de junho de 2009; 44, de 9 de setembro de 2009; e 45, de 15 de outubro de 2010, todas da DIDES, em 1º de julho de 2012.
  - Art. 9º Esta IN entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**BRUNO SOBRAL DE CARVALHO** 

Diretor de Desenvolvimento Setorial